PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 | Ano XVI | Edição 1090 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.143, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE, DE AMPARO, A DEBITAR NAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTOS E/OU ÁGUA DE SEUS USUÁRIOS, DOAÇÕES DE VALORES EM FAVOR DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Serviço Autônomo da Água e Esgoto – SAAE, de Amparo, a inserir diretamente nas faturas de água e esgotos e/ou água, de seus usuários que, expressa e voluntariamente, permitirem a cobrança referente à doação de valor em pecúnia às entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública de Amparo, Estado de São Paulo.

§ 1º A autorização estabelecida por esta Lei será formalizada entre a Prefeitura Municipal de Amparo, a qual disponibilizará a lista das entidades credenciadas a receber as doações, após a realização de chamamento público que estabelecerá os critérios e requisitos para credenciamento.

§ 2º Para terem direito aos benefícios desta lei, as entidades de que trata o caput deste artigo devem comprovar que estão em efetiva atividade no Município de Amparo há, pelo menos, 3 (três) anos.

Art. 2º Os usuários cadastrados no Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, de Amparo, voluntariamente, poderão autorizar a Autarquia Municipal a incluir nas faturas de consumo de água e esgotos mensais, valor por cada um deles estipulado, a título de doação, que serão destinadas as Entidades sem fins lucrativos declaradas de Utilidade Pública Municipal.

§ 1º O valor mínimo de doação é de R$ 5,00 (cinco reais), não havendo limite máximo;

§ 2º Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura mensal, não incidirá sobre o valor estipulado da doação, multa, juros ou correção monetária, e também não acarretará inscrição em Dívida Ativa ou cobrança amigável.

Art. 3º A inclusão de importância a título de doação na fatura é facultativa ao usuário cadastrado na Autarquia, e depende de sua prévia e expressa autorização.

§ 1º Será fornecido modelo de autorização aos usuários do SAAE, conforme ANEXO I, distribuído com auxílio da entidade beneficiada e de outras associações, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito público ou privadas;

§ 2º A autorização de inclusão nas faturas de água e esgotos do SAAE se satisfaz com a apresentação do formulário ANEXO I, devidamente preenchido e assinado pelo usuário, acompanhado de fotocopia simples de documento de identificação pessoal, com foto e assinatura, não sendo necessária sua presença na entrega do formulário;

§ 3º Poderão ser adotados todos os meios legalmente disponíveis de se obter a autorização dos usuários, com o auxílio de entidades sem fins lucrativos, órgãos públicos, Secretarias Municipais, Diretorias Municipais, além de pessoas jurídicas de direito público e privadas;

§ 4º O usuário que não desejar efetuar a doação deverá se dirigir ao SAAE, pessoalmente ou mediante procuração, e assinar o termo de revogação de doação, conforme modelo do ANEXO II, cessando a incidência a partir da fatura subsequente;

§ 5º A qualquer momento o usuário poderá se dirigir a sede do SAAE para autorizar a doação, aumentar ou a reduzir seu valor, mediante preenchimento de nova autorização (ANEXO I), revogando-se as autorizações anteriores;

§ 6º Na fatura de água e esgoto será discriminado o valor estipulado pelo usuário, sendo somado ao total devido para pagamento;

§ 7º Poderão as Entidades beneficiadas, disponibilizar o termo de adesão de forma eletrônica, mediante login e senha, e repassar as adesões ao SAAE, assumindo toda responsabilidade pela veracidade das informações e autorização da cobrança na fatura de água, ressalvando a análise da Autarquia quanto a possibilidade de efetivação.

Art. 4º O montante arrecadado em doações, será disponibilizado pelo SAAE às Entidades de escolha do doador de forma direta, por intermédio de transferência bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de arrecadação.

§ 1º O SAAE encaminhará no mês subsequente à arrecadação, a Prefeitura Municipal de Amparo e a Câmara Municipal, demonstrativo do montante arrecadado em doações, discriminando o total por Entidades, que deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município.

§ 2º O repasse dos valores será feito mediante transferência para conta bancaria indicada pela entidade no credenciamento de trata o parágrafo único do artigo 1º desta lei;

§ 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas, mensalmente, da utilização dos valores recebidos em doação garantidos por esta Lei, com envio diretamente à Câmara Municipal e Prefeitura Municipal, e disponibilizará relatório em local visível e fácil acesso, sob pena de cancelamento do credenciamento.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo, entrando em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 19 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 19 de fevereiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA NA FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTOS E/OU ÁGUA, DE VALOR A SER DOADO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTADO DE SÃO PAULO.

EU,_____
_____
_____, RG Nº _____
_____ E CPF Nº _____
_____, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA/AV._____
_____
_____
_____, Nº _____, BAIRRO _____
_____, NESTE MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTADO DE SÃO PAULO, DECLARO SER USUÁRIO CADASTRADO DA UNIDADE CONSUMIDORA Nº _____ DO SAAE, E CONCORDO EXPRESSAMENTE EM DOAR O VALOR DE R$ _____
_____

(_____
_____)

À ENTIDADE _____
_____, A SER INCLUÍDO NA PROXIMA E FUTURAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTOS DE MINHA RESPONSABILDADE ABAIXO DISCRIMINADA, ATÉ QUE EU REVOGUE EXPRESSAMENTE ESTA AUTORIZAÇÃO.

CDC:_____

END: _____
_____Nº_____

AMPARO/SP, _____ DE _____ DE _____.

_____

ASSINATURA

ANEXO II

MODELO DE REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO. REVOGAÇÃO DE COBRANÇA NA FATURA DE ÁGUA E ESGOTOS E/OU ÁGUA, A SER DOADO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTADO DE SÃO PAULO.

EU,_____
_____
_____, RG Nº _____
_____ E CPF Nº _____
_____, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA/AV._____
_____
_____
_____, Nº _____, BAIRRO _____
_____, NESTE MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTADO DE SÃO PAULO, DECLARO SER USUÁRIO CADASTRADO DA UNIDADE CONSUMIDORA - CDC Nº _____ DO SAAE, E POR MEIO DESTA, REVOGO EXPRESSAMENTE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTAR VALOR EM MINHA FATURA DE ÁGUA E ESGOTOS DE DOAÇÃO À ENTIDADE _____
_____
, A SER EXCLUÍDO NA PRÓXIMA E FUTURAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTOS DE MINHA RESPONSABILDADE.

AMPARO/SP, _____ DE _____ DE _____.

_____

ASSINATURA

PORTARIA Nº 05, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA, Assessora Jurídica Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Ivonete Storti Coelho, Maitê Franco e Willians Torres Pena Dorta para, sob a presidência do primeiro, integrarem a pertinente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que trata o processo administrativo nº 10366-1/2019, em substituição aos servidores nomeados mediante a Portaria nº 03, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 24 de fevereiro de 2021.

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA

Assessora Jurídica Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 24 de fevereiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.224 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 2° DO DECRETO N° 6.206 DE 29 DE JANEIRO DE 2021, COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N° 6.223 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

Carlos Alberto Martins, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º A redação do caput do Art. 2° do Decreto n° 6.206 de 29 de janeiro de 2021, com redação dada pelo Decreto n° 6.223 de 20 de fevereiro de 2021, fica alterada para:

"Art. 2° Fica determinada uma tolerância de 2 (duas) horas após o horário determinado para fechamento para os estabelecimentos de alimentação, para consumo dos clientes que estiverem no interior dos estabelecimentos, em todas as fases do Plano São Paulo, exceto na fase vermelha ou quando houver restrições específicas definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, independentemente da fase."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 6.223 de 20 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 25 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 25 de fevereiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 06, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA, Assessora Jurídica Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Ivonete Storti Coelho, Nairana Souza Fernandes da Silva e Willians Torres Pena Dorta para, sob a presidência do primeiro, integrarem a pertinente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que trata o processo administrativo nº 11272-0/2019, em substituição aos servidores nomeados mediante a Portaria nº 04, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 24 de fevereiro de 2021.

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA

Assessora Jurídica Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 24 de fevereiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 11345-2/2020 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2021 – OFERTA DE COMPRA Nº 816800801002021OC00001 – OBJETO: Contratação de empresa ou profissional, especializados, para confecção e reparos em próteses dentárias para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. – COMUNICADO: Senhores, a Secretaria Municipal de Administração comunica que o supramencionado pregão eletrônico cuja abertura da sessão estava prevista para o dia 09 de março de 2021 às 09 (nove) horas, está SUSPENSA, tendo em vista a readequação da redação editalícia. Mais informações deverão ser solicitadas através dos telefones (19) 3817 9344 e 3817 9244 ou pelo e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 25 de fevereiro de 2021.

RATIFICO

Daiane Rosangela de Carvalho

Diretora do Departamento de Suprimentos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação do NUCLEO FLORIR DE APRENDIZAGEM E COMPORTAMENTO LTDA., especializada em serviços terapêuticos – Terapia ABA com equipe transdisciplinar, para atender H. P. N. pelo período de seis meses, em atendimento ao processo judicial nº 1000184-38.2021.8.26.0022, no valor total de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Publique-se.

Amparo, 25 de fevereiro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela lei Nº 4.101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: **jornaloficial@amparo.sp.gov.br** - Internet: **www.amparo.sp.gov.br**
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)